



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

Autoria: Deputado Roberto Cidade

Relatora: Deputada Joana Darc

Torna obrigatória a sinalização, por placas indicativas de radares.

PARECER

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Ilustre Deputado Roberto Cidade que torna obrigatória a sinalização, por placas indicativas de radares. A proposição foi apresentada no dia 11/02/2020, sendo incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, não recebendo emendas.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade obrigar a instalação de placas de sinalização antes de chegar aos locais cujos radares estão instalados.

Consoante Justificação, a Autor destaca que muitos aparelhos estão instalados em locais escondidos e sem qualquer sinalização, tal ato tornou-se uma armadilha aos condutores, ficando nítido que o foco principal desta fiscalização é a arrecadação gerada pelo excesso de multas.

Ressalta-se que o art. 23, XII, da Constituição Federal, determina que o Estado-membro tem competência material comum para implantar política de educação para segurança do trânsito a sinalização dos radares encontra-se no campo da educação para segurança no trânsito e, portanto, trata-se de matéria cuja iniciativa é permitida ao Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Da análise do mérito do projeto, observa-se que o conteúdo é de relevante valor social, tendo em vista que a sinalização prévia garante a visibilidade dos equipamentos de fiscalização, além de evitar acidentes nas rodovias estaduais.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa comum, conforme art. 23, incisos XII, da Constituição Federal de 1988, os quais foram reproduzidos, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 17, inciso XII, do texto constitucional estadual.

Nesse viés, amparado pela nossa Carta Magna, a propositura é de natureza louvável, positiva e específica, uma vez que trará medidas com maior garantia e mais segurança para a população e redução de acidentes nas estradas.

Ademais, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por derradeiro, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais graves.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Deputado Roberto Cidade, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de setembro de 2020.

DEPUTADA JOANA DARC
Relatora

